



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.

5.299, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA☐ SUBSTITUTIVA☒ ADITIVA☐ AGLUTINATIVA☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Emenda Aditiva**Inclua-se no Projeto de Lei nº 5.299, de 2001 o seguinte artigo:**

“Art. ... Ato a ser baixado no prazo de até noventa dias a contar da publicação desta Lei pelo Presidente da República instituirá o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal dos Servidores da União de que trata o “caput” do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º. O Conselho de Política de Administração e Remuneração dos Servidores da União será composto por quinze membros efetivos e respectivos suplentes, todos servidores públicos civis da União, ocupantes de cargos efetivos, nomeados pelo Presidente da República para mandato de três anos e indicados:

I – três membros, e respectivos suplentes, pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II – três membros, e respectivos suplentes, pelo Presidente do Congresso Nacional;

III – três membros, e respectivos suplentes, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal;

IV – três membros, e respectivos suplentes, pela Central Única dos Trabalhadores – CUT;

V – três membros, e respectivos suplentes, pelo Instituto Movimento dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas – MOSAP.

§ 2º. Compete ao Conselho Federal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal dos Servidores da União:

I – assistir ao Presidente da República em matéria de relações de trabalho no serviço público;

II - participar da formulação de estudos e elaboração propostas relacionadas à administração e remuneração de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União;

III - promover a parceria na gestão das relações de trabalho no serviço público, e incrementar mecanismos voltados à viabilização da participação dos servidores

PARLAMENTAR

____/____/____
DATA_____
ASSINATURA



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.

5.299, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA☐ SUBSTITUTIVA☒ ADITIVA☐ AGLUTINATIVA☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

públicos em órgãos públicos onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

IV - estabelecer instrumentos de parceria com as entidades representativas dos servidores públicos federais, com vistas ao encaminhamento de soluções para problemas relacionados à aplicação da legislação funcional e subsidiar a formulação de propostas de alteração na legislação, bem como de medidas voltadas à melhoria da qualidade de serviços públicos;

V – propor ao Presidente da República o índice de revisão geral anual das remunerações e subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, dos servidores públicos civis, membros de Poder, detentores de mandato eletivo e Ministros de Estado, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União;

VI - opinar, previamente, sobre as alterações de caráter geral, bem como, as de natureza isolada que possam, de qualquer forma, ter efeitos nas tabelas de vencimentos ou salários, gratificações e demais vantagens do pessoal da administração direta, autárquica e fundacional.

§ 3º. O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal da União integrará a estrutura da Presidência da República, reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da República ou por um terço dos seus integrantes, e será assessorado e apoiado no exercício de suas competências pela Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão."

JUSTIFICAÇÃO

A discussão anual sobre a revisão geral anual dos servidores públicos civis da União deve dar-se de forma institucionalizada. Por isso, é fundamental que se atribua a uma instância autônoma, não subordinada quer ao Ministro do Planejamento, quer ao Ministro da Fazenda, a competência para discutir e propor as medidas necessárias para promover a revisão geral. Mais do que isso, é preciso que tal órgão exerça funções consultivas no âmbito da formulação da própria política de administração e remuneração do pessoal do serviço público.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.

5.299, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA☐ SUBSTITUTIVA☒ ADITIVA☐ AGLUTINATIVA☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Com o início da vigência da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, passou o texto constitucional a contemplar a previsão de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrados por servidores designados pelos respectivos Poderes.

Tal iniciativa vem na mesma linha da recente experiência adotada pelo Governo Federal dos Estados Unidos da América, onde por meio da Presidential Executive Order nº 12.871, de 1º de outubro de 1993, o Presidente Clinton instituiu o National Partnership Council, composto por representantes do Poder Executivo e das entidades sindicais representativas dos servidores públicos daquele país, e voltado à criação de parcerias entre gestores e servidores, a fim de implementar mecanismos de colaboração e discussão de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das relações de trabalho, à formulação de propostas de aperfeiçoamento na legislação e na política de remuneração, sem prejuízo das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo. O sucesso de tal iniciativa levou o Chefe de Estado daquele país a reiterar, em 28 de outubro de 1999, o conteúdo desse Decreto, destacando a importância de sua atuação para a identificação e solução de problemas relacionados às relações de trabalho.

Na forma da presente Emenda, caberá ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal da União auxiliar o Presidente da República na elaboração e encaminhamento de medidas que atendam ao § 1º do art. 39, relativamente à fixação dos componentes do sistema remuneratório. Trata-se de medida que vem complementar o que a Carta de 1988 prevê, relativamente aos trabalhadores do setor privado, em seu artigo 10, que assegura a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Inobstante, a matéria carece ainda de regulamentação em lei, inclusive porque se trata de órgão a ser composto por representantes dos Três Poderes. Na ausência dessa regulamentação, persiste o voluntarismo e o incrementalismo na formulação e implementação da política de remuneração do serviço público, que pouco tem contribuído para superar as distorções acumuladas em décadas de administração ora paternalista, ora clientelista, ora tecnocrática.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.

5.299, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA☐ SUBSTITUTIVA☒ ADITIVA☐ AGLUTINATIVA☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

Trata-se, portanto, de implementar norma constitucional que precisa, apenas, de diretriz legal para ser materializada, posto que a Constituição determina a instituição desse Conselho, daí se entender que sua existência no plano legal já está dada pela Emenda Constitucional nº 19/98. Sua regulamentação, pela presente proposta, permitiria a sua rápida instalação, de modo que possa ao longo do período seguinte – exercício de 2002 – cumprir as finalidades apontadas e estabelecer canais de diálogo entre a Administração Pública e os servidores públicos federais e suas representações sindicais e associativas.

A medida não incorrerá em aumento de despesas, mas contribuirá significativa para estabelecer canais de diálogo e contribuir para a solução de conflitos e impasses que, muitas vezes, requerem o encaminhamento de medidas de ordem legal cuja formulação requer a audiência e o debate com os diretamente atingidos por elas. Esperamos, assim, construir meios para que o diálogo, em caráter permanente, estabeleça uma relação de confiança e mútua colaboração, prevenindo desgastes e o agravamento de problemas que poderiam por esta via ter suas soluções adequadamente encaminhadas.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA